



2018/0191(COD)

4.12.2018

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão da Cultura e da Educação

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (COM(2018)0367 – C8-0233/2018 – 2018/0191(COD))

Relator de parecer: Emilian Pavel

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O Erasmus+ é um dos programas da UE mais bem-sucedidos e é uma marca europeia forte. Desempenhou um papel económico e social vital na promoção da identidade, da cidadania e dos valores europeus, da integração, do crescimento inclusivo e sustentável, do emprego de qualidade e da coesão social, dando um contributo positivo para a melhoria dos sistemas de ensino e formação europeus e da aprendizagem ao longo da vida. O programa proporcionou aos europeus a oportunidade de adquirirem conjuntos transversais e transferíveis de aptidões e competências pessoais e profissionais, necessárias para enfrentar os desafios sociais, económicos e sociais e lhes permitir ter uma vida realizada.

O **nome do programa** é de importância crucial e para assegurar que simboliza a verdadeira natureza do Erasmus+, o relator sugere que o **rótulo do «+» seja mantido**. O Erasmus+ vai para além do ensino superior e centra-se em todos os setores e fases do ensino – como a aprendizagem ao longo da vida ou a educação de adultos – e todas estas iniciativas e ações diferentes têm de ser colocadas sob a cúpula maior do programa Erasmus+.

Devido à importância e ao impacto do programa Erasmus+, o relator **apoiar inteiramente o apelo do Parlamento Europeu** – na sua resolução, de 14 de março de 2018, sobre o próximo quadro financeiro plurianual – no sentido de **triplicar o orçamento do programa**. O novo programa Erasmus+ terá de abranger outros objetivos políticos destacados em Gotemburgo na aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, bem como as prioridades da futura Estratégia da UE para a Juventude, e concretizar a abordagem da aprendizagem ao longo da vida. Este aumento do orçamento irá demonstrar um empenhamento europeu concreto nestas prioridades.

O Erasmus+ é um instrumento fundamental para melhorar a qualidade do ensino e da formação profissionais (EFP) em toda a UE, proporcionando experiências de mobilidade no domínio do EFP que desempenhem um papel económico e social vital na Europa. A inclusão do EFP no programa Erasmus+ aproxima o programa de uma maior variedade de cidadãos, conduzindo à igualdade de oportunidades e à inclusão social de todos os cidadãos, incluindo aqueles com menos oportunidades. O programa necessita dum orçamento adequado para reforçar o ensino e formação profissionais inclusivos e de qualidade. Deve também ser prestado apoio estrutural específico, regimes de financiamento adaptados e flexibilidade aos participantes no programa. O ensino e a formação profissionais na Europa ainda exigem um impulso da imagem e da qualidade e os intercâmbios de estudantes de EFP ou as iniciativas relativas a pessoal de EFP podem ajudar a tornar as instituições de EFP e este mesmo mais atraentes e prestigiosos.

O programa também é fundamental para **assegurar que a aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento contínuo das competências essenciais da UE constituam uma parte integrante da vida de todos os europeus**. A Comissão e os Estados-Membros devem promover fortemente a relevância dos projetos destinados a vários setores da educação e da formação, que tenham uma abordagem de aprendizagem ao longo da vida e promovam percursos flexíveis. Portanto, o relator considera que a aprendizagem ao longo da vida deve ser um objetivo transversal do programa Erasmus+. O programa deve ser dotado de um orçamento adequado para incentivar a cooperação intersectorial e permitir que diferentes setores da educação e da formação, da juventude e do desporto criem projetos comuns relativos a questões transversais.

A **educação de adultos** aborda muitos dos desafios mais prementes da Europa, como a inclusão dos migrantes e dos refugiados, a redefinição de aptidões em virtude da automatização e da digitalização e a inclusão de pessoas socialmente isoladas. A fim de refletir o empenhamento europeu na educação de adultos e no apoio aos adultos pouco qualificados, o relator considera que o programa Erasmus+ deve afetar o financiamento adequado a este objetivo.

A fim de aplicar o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o novo programa Erasmus+ tem de dar um **destaque claro à inclusão e melhorar a sensibilização para as pessoas com menos oportunidades**, incluindo os provenientes de grupos socialmente desfavorecidos, como os ciganos, os jovens desempregados, as pessoas com deficiências físicas ou mentais, os habitantes de zonas remotas, os migrantes e os refugiados. O relator considera que são necessários regimes de financiamento específicos, tais como o pré-financiamento, bem como estruturas de apoio reforçadas ao nível local e nacional. Isto inclui o apoio cultural, social, linguístico e à interpretação gestual antes, durante e após a sua experiência de mobilidade, ajudando a proporcionar às pessoas com menos oportunidades o acesso livre e não discriminatório a todas as atividades no âmbito do programa Erasmus+. Além disso, o relator considera que o Fundo Social Europeu+ é um importante fundo de apoio para as pessoas com menos oportunidades ao nível dos Estados-Membros e, através da partilha de objetivos comuns e da garantia de gestão e coordenação adequadas, deve funcionar como um complemento dos programas de mobilidade Erasmus+.

O relator considera que os **níveis do apoio financeiro** – como subsídios, montantes fixos de administração ou viagens, taxas fixas e custos unitários – devem ser regularmente revistos e adaptados ao custo de vida e de subsistência do país ou região de acolhimento, bem como de viagem.

Além disso, o relator considera que o **princípio da «igualdade de remuneração por trabalho igual»** deve ser devidamente respeitado e insta a que os custos de pessoal das organizações que participam em projetos com resultados intelectuais sejam baseados numa remuneração única.

O relator congratula-se com a proposta da Comissão de criar **parcerias de excelência** mais fortes – como «centros de excelência profissional» ou «universidades europeias» – mas solicita que estas parcerias tenham uma cobertura geográfica abrangente em toda a Europa, a fim de evitar um apoio desproporcionado a alguns Estados-Membros, e considera que um apoio financeiro claramente limitado deve ser bloqueado no orçamento centralizado do Erasmus+.

Para estar plenamente em conformidade com o objetivo do programa Erasmus+ de proporcionar experiências de aprendizagem de qualidade, o relator considera que a **iniciativa Discover EU** tem de incluir uma componente de aprendizagem forte, se quiser fazer parte do programa.

O relator considera que o orçamento considerável do Erasmus+ deve ser gasto de forma a garantir um impacto positivo máximo nos cidadãos europeus. Por isso, o relator insiste para que o programa garanta experiências de mobilidade de qualidade com base nos princípios

estabelecidos na **Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade**¹. É imperativo garantir a qualidade das disposições práticas, como a informação, a preparação, o apoio e o reconhecimento da experiência e das qualificações, bem como os planos de aprendizagem claros e os resultados de aprendizagem.

Além disso, o relator gostaria de salientar que o programa – com o apoio da Comissão e dos Estados-Membros – deve assegurar que as competências desenvolvidas através de experiências de mobilidade em qualquer contexto sejam **devidamente documentadas, validadas e reconhecidas** e que a dotação orçamental e as subvenções concretas sejam associadas a procedimentos de avaliação da qualidade. O relator exige vigorosamente que os Estados-Membros garantam a plena aplicação da Recomendação do Conselho relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem, da Recomendação do Conselho sobre a validação da aprendizagem não formal e informal e dos instrumentos europeus que contribuem para o reconhecimento da aprendizagem no estrangeiro e asseguram a qualidade da aprendizagem.

Em conclusão, o relator considera que o novo programa Erasmus+ traz inúmeras mudanças valiosas e que, com base numa execução qualitativa, terá um forte impacto positivo no futuro da Europa.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão da Cultura e da Educação, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento

Título

<i>Texto da Comissão</i>	<i>Alteração</i>
Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa « <i>Erasmus</i> », o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (Texto relevante para efeitos do EEE)	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa « <i>Erasmus+</i> », o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 (Texto relevante para efeitos do EEE)

¹ Recomendação (CE) n.º 2006/961 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativa à mobilidade transnacional na Comunidade para fins de educação e de formação: Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade [Jornal Oficial L 394 de 30.12.2006].

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 1

Texto da Comissão

(1) Num contexto de alterações rápidas e profundas ***induzidas pela revolução tecnológica e globalização***, é crucial investir na mobilidade para fins de aprendizagem, na cooperação e na elaboração de políticas inovadoras no domínio do ensino, da formação, da juventude e do desporto para construir sociedades inclusivas, coesas e resilientes e apoiar a competitividade da União, contribuindo simultaneamente para o reforço da identidade europeia e para uma União mais democrática.

Alteração

(1) Num contexto de alterações rápidas e profundas, é crucial investir na mobilidade para fins de aprendizagem, na ***educação em prol da democracia e da solidariedade***, na cooperação e na elaboração de políticas inovadoras no domínio do ensino, da formação, da juventude e do desporto para construir sociedades inclusivas, ***democráticas***, coesas e resilientes e apoiar a competitividade da ***União e a solidariedade na*** União, contribuindo simultaneamente para o reforço da identidade europeia e para uma União mais democrática.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) A mobilidade não deve ser uma fatalidade determinada pela ausência de perspetivas no próprio país, mas antes uma escolha aberta ao maior número de pessoas, independentemente das suas origens sociais, da sua bagagem cultural e dos meios disponíveis.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

Alteração

(4) O Pilar Europeu dos Direitos Sociais, solenemente promulgado e

(4) O Pilar Europeu dos Direitos Sociais, solenemente promulgado e

assinado em 17 de novembro de 2017 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, estabelece como primeiro princípio que todas as pessoas têm direito a uma educação, uma formação e uma aprendizagem ao longo da vida inclusivas e de qualidade, que lhes permitam manter e adquirir as competências necessárias para participar plenamente na sociedade e gerir com êxito as *transições* no mercado de trabalho.

assinado em 17 de novembro de 2017 pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão, estabelece como primeiro princípio que todas as pessoas têm direito a uma educação, uma formação e uma aprendizagem ao longo da vida inclusivas e de qualidade, que lhes permitam manter e adquirir as competências necessárias para participar plenamente na sociedade e gerir com êxito *a integração no mercado de trabalho. O seu terceiro princípio fundamental estabelece que – independentemente do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual – todas as pessoas têm direito à igualdade de tratamento e de oportunidades em matéria de emprego, proteção social, educação e acesso a bens e serviços disponíveis ao público. O seu 17.º princípio estabelece que as pessoas com deficiência têm direito a um apoio ao rendimento que lhes garanta uma vida digna, a serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade, e a um ambiente de trabalho adaptado às suas necessidades. A igualdade de oportunidades deve ser promovida e deve ser assegurado um financiamento suficiente da União.*

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Em 16 de setembro de 2016, em Bratislava, os dirigentes das vinte e sete Estados-Membros salientaram a sua determinação em proporcionar melhores oportunidades aos jovens. Na Declaração de Roma assinada em 25 de março de 2017, os dirigentes dos 27 Estados-Membros e do Conselho Europeu, o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia assumiram o compromisso de

Alteração

(5) Em 16 de setembro de 2016, em Bratislava, os dirigentes das vinte e sete Estados-Membros salientaram a sua determinação em proporcionar melhores oportunidades aos jovens. Na Declaração de Roma assinada em 25 de março de 2017, os dirigentes dos 27 Estados-Membros e do Conselho Europeu, o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia assumiram o compromisso de

trabalhar rumo a uma União «onde os jovens tenham acesso à melhor educação e formação e possam estudar e encontrar trabalho em toda a União; uma União que conserve o nosso património cultural e promova a diversidade cultural.

trabalhar rumo a uma União «onde os jovens tenham acesso à melhor educação e formação e possam estudar e encontrar trabalho *condigno* em toda a União; uma União que conserve o nosso património cultural e promova a diversidade cultural, *a solidariedade e a democracia*.

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 6

Texto da Comissão

(6) O relatório de avaliação intercalar do programa Erasmus+ 2014-2020 confirmou que a criação de um programa único em matéria de ensino, formação, juventude e desporto se traduziu na simplificação, racionalização e criação de sinergias substanciais na gestão do programa, sendo todavia necessários mais melhoramentos *para* continuar a consolidar os ganhos de eficiência obtidos pelo programa de 2014-2020. Durante as consultas relativas à avaliação intercalar e ao futuro programa, os Estados-Membros e as partes interessadas manifestaram-se *com veemência* em favor da continuidade do âmbito, da arquitetura e dos mecanismos de execução do programa, sem deixar de solicitar vários melhoramentos, tais como tornar o programa mais inclusivo. Expressaram também o seu *total* apoio à manutenção do programa integrado e assente no paradigma de aprendizagem ao longo da vida. O Parlamento Europeu, na sua Resolução de 2 de fevereiro de 2017 sobre a execução do programa Erasmus+, louvou a estrutura integrada do programa e exortou a Comissão a explorar plenamente a dimensão de aprendizagem ao longo da vida do programa, fomentando e encorajando a cooperação intersectorial no futuro programa. Os Estados-Membros e as partes interessadas destacaram ainda a necessidade de manter uma sólida

Alteração

(6) O relatório de avaliação intercalar do programa Erasmus+ 2014-2020 confirmou que a criação de um programa único em matéria de ensino, formação, juventude e desporto se traduziu na simplificação, racionalização e criação de sinergias substanciais na gestão do programa, sendo todavia necessários mais melhoramentos, *a fim de cumprir os objetivos do programa, melhorar a qualidade dos regimes de mobilidade e oferecer oportunidades de mobilidade de qualidade a todos e, desta forma*, continuar a consolidar os ganhos de eficiência obtidos pelo programa de 2014-2020. Durante as consultas relativas à avaliação intercalar e ao futuro programa, os Estados-Membros e as partes interessadas manifestaram-se em favor da continuidade do âmbito, da arquitetura e dos mecanismos de execução do programa, sem deixar de solicitar vários melhoramentos, tais como tornar o programa mais inclusivo *e fácil de gerir por parte de beneficiários e projetos de menores dimensões*. Expressaram também o seu apoio à manutenção do programa integrado e assente no paradigma de aprendizagem ao longo da vida. O Parlamento Europeu, na sua Resolução de 2 de fevereiro de 2017 sobre a execução do programa Erasmus+, louvou a estrutura integrada do programa e exortou a

dimensão internacional no programa, alargando-a a outros setores do ensino e da formação.

Comissão a explorar plenamente a dimensão de aprendizagem ao longo da vida do programa, fomentando e encorajando a cooperação intersectorial no futuro programa. Os Estados-Membros e as partes interessadas destacaram ainda a necessidade de manter uma sólida dimensão internacional no programa, alargando-a a outros setores do ensino e da formação.

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 7

Texto da Comissão

(7) A consulta pública aberta sobre o financiamento da União nos domínios dos valores e da mobilidade confirmou estas conclusões-chave e destacou a importância de tornar o futuro programa mais inclusivo e manter as prioridades direcionadas para a modernização dos sistemas de ensino e de formação, reforçando simultaneamente as prioridades relativas ao estímulo da identidade europeia, cidadania ativa e participação na vida democrática.

Alteração

(7) A consulta pública aberta sobre o financiamento da União nos domínios dos valores e da mobilidade confirmou estas conclusões-chave e destacou a importância de tornar o futuro programa mais inclusivo e manter as prioridades direcionadas para a modernização dos sistemas de ensino e de formação, reforçando simultaneamente as prioridades relativas ao estímulo da identidade europeia, cidadania ativa, ***melhoria do sentimento dos cidadãos de pertença à União*** e participação na vida democrática.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Na sua Comunicação sobre «Um orçamento moderno para uma União que protege, capacita e defende – Quadro financeiro plurianual para 2021-2027»²⁶, adotada em 2 de maio de 2018, a Comissão apelou a que no âmbito do próximo quadro financeiro fosse concedida prioridade aos jovens, nomeadamente aumentando para

Alteração

(8) Na sua Comunicação sobre «Um orçamento moderno para uma União que protege, capacita e defende – Quadro financeiro plurianual para 2021-2027»²⁶, adotada em 2 de maio de 2018, a Comissão apelou a que no âmbito do próximo quadro financeiro fosse concedida prioridade aos jovens, nomeadamente aumentando para

mais do dobro a dimensão do programa Erasmus+ 2014-2020, uma das histórias de sucesso mais notáveis da União. A tónica do novo programa deve ser colocada na inclusão e chegar a mais jovens com menos oportunidades. Espera-se, assim, que um maior número de jovens possa deslocar-se para outro país para aí estudar ou trabalhar.

²⁶ COM(2018) 321 final.

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão

mais do dobro a dimensão do programa Erasmus+ 2014-2020, uma das histórias de sucesso mais notáveis da União. ***Na sua resolução, de 14 de março de 2018, sobre o «Próximo QFP: preparação da posição do Parlamento sobre o QFP pós-2020», o Parlamento Europeu solicitou que o orçamento do programa fosse triplicado. A avaliação intercalar veio confirmar que o orçamento do Erasmus+ é permanentemente absorvido na sua totalidade e que os fundos disponíveis não são suficientes para dar resposta à grande procura de que o programa é objeto.*** A tónica do novo programa deve ser colocada na inclusão e chegar a mais jovens com menos oportunidades. Espera-se, assim, que um maior número de jovens possa deslocar-se para outro país para aí estudar ou trabalhar.

²⁶ COM(2018) 321 final.

Alteração

(8-A) O Tribunal de Contas Europeu, no seu relatório especial intitulado «Mobilidade no quadro do Erasmus+: milhões de participantes e valor acrescentado europeu multifacetado, mas a medição do desempenho necessita de melhorias», publicado em 6 de setembro de 2018, reiterou o valor acrescentado europeu do programa, destacando a vertente da educação e da formação. Contudo, os elementos do valor acrescentado que vão além dos requisitos legais, nomeadamente a abordagem estratégica em relação à mobilidade, o aumento da consciência da identidade europeia e o multilinguismo, não estão a ser medidos na avaliação do desempenho.

Por conseguinte, os auditores apelam a que os indicadores utilizados para medir o desempenho do programa sejam alinhados com os objetivos do mesmo e a que sejam fornecidos indicadores adicionais, cujas prioridades devem ser definidas na fase de avaliação do projeto, monitorizadas e alvo de relatório.

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-B) Embora tenha reconhecido a introdução de várias inovações que simplificaram a administração no domínio da mobilidade, o Tribunal de Contas Europeu, no mesmo relatório, recomendou também que a Comissão simplificasse ainda mais o regime para reduzir os encargos administrativos. Os auditores solicitam à Comissão que facilite as candidaturas e a apresentação de relatórios para os beneficiários e para os participantes individuais e que melhore as ferramentas TI e continue a informatizar os procedimentos.

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 8-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-C) Na sua comunicação sobre «Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE» de 24 de outubro de 2017, a Comissão reconhece que o aumento da mobilidade dos estudantes e do pessoal docente em educação e formação, nomeadamente no âmbito do programa Erasmus+, traria grandes benefícios às regiões

ultraperiféricas e compromete-se a ajustar melhor o apoio financeiro aos participantes que viajam de e para as regiões ultraperiféricas, mantendo regras específicas de financiamento para estas regiões no âmbito do Erasmus+, bem como a explorar as possibilidades de alargar a cooperação regional no que respeita ao Erasmus+, para estimular ainda mais a mobilidade entre as regiões ultraperiféricas e os países terceiros vizinhos, e usar o Fundo Social Europeu+ como complemento do Erasmus +.

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) Neste contexto, é necessário criar o programa sucessor para o ensino, a formação, a juventude e o desporto (doravante «o programa») do programa Erasmus+ 2014-2020, criado pelo Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho²⁷. A natureza integrada do programa 2014-2020, que abrangia a aprendizagem em todos os contextos – formal, não formal e informal e em todas as fases da vida – deve ser *mantida* para estimular percursos de aprendizagem flexíveis, permitindo às pessoas adquirir as competências necessárias para fazer face aos reptos do século XXI.

Alteração

(9) Neste contexto, é necessário criar o programa sucessor para o ensino, a formação, a juventude e o desporto (doravante «o programa») do programa Erasmus+ 2014-2020, criado pelo Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho²⁷. A natureza integrada do programa 2014-2020, que abrangia a aprendizagem em todos os contextos – formal, não formal e informal e em todas as fases da vida – deve ser *reforçada* para estimular percursos de aprendizagem flexíveis, *bem como uma abordagem baseada na aprendizagem ao longo da vida*, permitindo às pessoas adquirir as competências necessárias para *se desenvolverem enquanto pessoas e para fazer face aos reptos do século XXI. A Comissão e os Estados-Membros devem promover fortemente a cooperação intersectorial, com um orçamento suficiente para a execução de projetos políticos de larga escala, assegurando flexibilidade orçamental às autoridades nacionais e aos candidatos a projetos para a criação de projetos comuns relativos a questões transversais, que tenham uma*

abordagem de aprendizagem ao longo da vida e promovam percursos flexíveis.

²⁷ Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

²⁷ Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o programa «Erasmus+»: o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 50).

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(10) O programa deve ser dotado de modo a contribuir ainda mais para a realização das prioridades e dos objetivos políticos da União no domínio do ensino, da formação, da juventude e do desporto. Uma abordagem coerente de aprendizagem ao longo da vida é crucial para a gestão das diferentes transições com que as pessoas se confrontam durante a vida. Ao adotar esta abordagem, o próximo programa deve manter-se próximo do quadro estratégico global para a cooperação política da União no domínio da educação, formação e juventude, incluindo as agendas políticas para o ensino escolar, ensino superior, ensino e formação profissionais e educação de adultos, reforçando e desenvolvendo novas sinergias com outros programas e políticas da União.

Alteração

(10) O programa deve ser dotado de modo a contribuir ainda mais para a realização das prioridades e dos objetivos políticos da União no domínio do ensino, da formação, da juventude e do desporto. Uma abordagem coerente de aprendizagem ao longo da vida é crucial para a gestão das diferentes transições com que as pessoas se confrontam durante a vida, ***em especial para quem tem mais de 50 anos e não tem as competências necessárias para uma transição rápida no mercado de trabalho.*** Ao adotar esta abordagem, o próximo programa deve manter-se próximo do quadro estratégico global para a cooperação política da União no domínio da educação, formação e juventude, incluindo as agendas políticas para o ensino escolar, ensino superior, ensino e formação profissionais e educação de adultos, reforçando e desenvolvendo novas sinergias com outros programas e políticas da União.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-A) Um dos principais objetivos do programa Erasmus+ deve ser a atribuição, no âmbito do programa, de uma elevada importância a atividades fora do meio escolar, da formação profissional e dos estudos. Por conseguinte, importa melhorar a promoção do emprego dos jovens, das atividades artísticas e culturais, do conceito de democracia, da educação de adultos e do desporto de massas;

Alteração 15

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão

Alteração

(11) O programa é um elemento fulcral para a construção de um espaço europeu da educação. Importa dotá-lo de molde a poder contribuir para o quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação e para a nova agenda de competências para a Europa²⁸, uma vez que ambos estão vinculados à importância estratégica das competências para sustentar o emprego, o crescimento e a competitividade. Pretende-se que ajude os Estados-Membros a alcançar os objetivos definidos na Declaração de Paris sobre a promoção da cidadania e dos valores comuns de liberdade, tolerância e não discriminação através da educação²⁹.

(11) O programa é um elemento fulcral para a construção de um espaço europeu da educação ***e o desenvolvimento das competências essenciais da União para a aprendizagem ao longo da vida***. Importa dotá-lo de molde a poder contribuir para o quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação e para a nova agenda de competências para a Europa²⁸, uma vez que ambos estão vinculados à importância estratégica das competências para sustentar ***a qualidade***, o emprego, o crescimento e a competitividade. Pretende-se que ajude os Estados-Membros a alcançar os objetivos definidos na Declaração de Paris sobre a promoção da cidadania e dos valores comuns de liberdade, tolerância e não discriminação através da educação²⁹.

²⁸ COM(2016) 381 final.

²⁹ [Referência].

²⁸ COM(2016) 381 final.

²⁹ [Referência].

Alteração 16

Proposta de regulamento Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-A) O programa deve proporcionar aos estudantes, aos professores e aos aprendentes adultos a oportunidade de alargarem os seus horizontes e reduzirem o preconceito em relação às pessoas LGBTI. As atividades de formação de professores devem ensinar os professores a introduzir tópicos LGBTI de forma positiva no programa curricular, apoiar os estudantes e colegas LGBTI, bem como proteger os estudantes LGBTI na legislação escolar. Além disso, as oportunidades de ensino e formação profissional para adultos devem ajudar os estudantes LGBTI que abandonaram a escola ou a universidade devido à insegurança nos ambientes escolares/estudantis a que estavam expostos.

Alteração 17

Proposta de regulamento Considerando 11-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-B) Com o programa Erasmus+ pretende-se que muitos mais promotores de projetos sem experiência anterior com a União possam apresentar pedidos de apoio. Por conseguinte, as agências nacionais devem criar ou ampliar mecanismos de apoio especiais para esse tipo de promotores;

Alteração 18

Proposta de regulamento
Considerando 11-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-C) O guia da Comissão deve ser melhorado, a fim de promover a facilidade de utilização, a simplicidade e a clareza.

Alteração 19

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(12-A) O programa Erasmus+ é entendido pelos jovens sobretudo como programa para estudantes do ensino superior. Deve, por conseguinte, haver um esforço a nível europeu, nacional e regional no sentido de promover a visibilidade das várias vertentes e dos respetivos subprogramas, como a educação pré-escolar e o ensino escolar até ao final do secundário (Comenius), o ensino superior (Erasmus), o ensino superior internacional (Erasmus Mundus), o ensino e a formação profissionais (Leonardo da Vinci) e o ensino de adultos (Grundtvig), assim como a juventude (Juventude em Ação) e o desporto.

Alteração 20

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão

Alteração

(13) O programa deve ter em conta o plano de trabalho da União para o desporto, ou seja, o quadro de cooperação ao nível da União no domínio do desporto para o período [...] ³². Deve ser assegurada a

(13) O programa deve ter em conta o plano de trabalho da União para o desporto, ou seja, o quadro de cooperação ao nível da União no domínio do desporto para o período [...] ³². Deve ser assegurada a

coerência e a complementaridade entre o plano de trabalho da União e as ações apoiadas no âmbito do programa no domínio do desporto. É necessário dedicar uma atenção especial ao desporto de base, devido ao importante papel que desempenha na promoção de um estilo de vida saudável, da inclusão social e da igualdade de oportunidades. O programa deve contribuir para promover os valores comuns europeus através do desporto, a boa governação e a integridade no desporto, bem como a educação, a formação e as competências no desporto e através das práticas desportivas.

³² [Referência].

Alteração 21

Proposta de regulamento Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração 22

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) O programa deve ser mais inclusivo e mais capaz de chegar até aos jovens com menos oportunidades, nomeadamente

coerência e a complementaridade entre o plano de trabalho da União e as ações apoiadas no âmbito do programa no domínio do desporto. É necessário dedicar uma atenção especial ao desporto de base, devido ao importante papel que desempenha na promoção de um estilo de vida saudável, da inclusão social e da igualdade de oportunidades. O programa deve contribuir para promover os valores comuns europeus através do desporto, a boa governação e a integridade no desporto, bem como a educação, a formação e as competências no desporto e através das práticas desportivas. ***A este respeito, é necessário promover a mobilidade dos treinadores desportivos, em especial os que treinam as equipas desportivas femininas e necessitam de apoio para combater o sexismo e a misoginia.***

³² [Referência].

Alteração

(13-A) As autoridades responsáveis devem assegurar que os formulários de candidatura sejam disponibilizados de forma atempada e adequada.

Alteração

(16) O programa deve ser mais inclusivo e mais capaz de chegar até aos jovens com menos oportunidades, nomeadamente

através de modelos mais flexíveis de mobilidade para fins de aprendizagem, e do incentivo à participação de pequenas organizações, nomeadamente de novos operadores e organizações locais que trabalham diretamente com os aprendentes mais desfavorecidos de todas as idades. Conviria promover formatos virtuais, tais como a cooperação virtual, a mobilidade virtual e mista a fim de alcançar um maior número de participantes, em especial os jovens com menos oportunidades e aqueles para quem a deslocação física para um país diferente do seu país de residência representa um obstáculo.

através de modelos mais flexíveis de mobilidade para fins de aprendizagem, e do incentivo à participação de pequenas organizações, nomeadamente de novos operadores e organizações locais que trabalham diretamente com os aprendentes mais desfavorecidos de todas as idades, ***através de procedimentos administrativos simplificados e de uma comunicação clara. Embora não substituindo a mobilidade física mas antes funcionando como característica complementar,*** conviria promover formatos virtuais, tais como a cooperação virtual, a mobilidade virtual e mista a fim de alcançar um maior número de participantes, em especial os jovens com menos oportunidades e aqueles para quem a deslocação física para um país diferente do seu país de residência representa um obstáculo. ***As estruturas de apoio reforçadas a nível local e nacional – como a preparação cultural, social e linguística orientada e o apoio contínuo durante a sua experiência de mobilidade ou a interpretação de linguagem gestual – devem proporcionar às pessoas com menos oportunidades o acesso livre e não discriminatório a todas as atividades no âmbito do programa Erasmus+, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Estratégia Europeia para a Deficiência. O financiamento orientado para estes grupos e medidas como a nomeação de treinadores no seio das agências nacionais, com vista a prestar aconselhamento sobre a melhor afetação possível do financiamento, contribuirão igualmente para o caráter inclusivo do programa. O Fundo Social Europeu+ é um importante fundo de apoio para as pessoas com menos oportunidades ao nível dos Estados-Membros e, através da partilha de objetivos comuns, deve funcionar como um complemento dos programas de mobilidade Erasmus+.***

Alteração 23

Proposta de regulamento Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) O programa deve garantir experiências de mobilidade de qualidade com base nos princípios estabelecidos na Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade (2006/961/CE), em que a qualidade das disposições práticas – como a informação, a preparação, o apoio e o reconhecimento da experiência e das qualificações, bem como os planos de aprendizagem claros e os resultados de aprendizagem elaborados antecipadamente – tem um impacto definitivo nas vantagens das experiências de mobilidade. Os seminários de preparação e informação, que proporcionam formação linguística e competências interculturais, devem ser parte integrante da experiência de mobilidade e devem ser prestados pelas organizações de envio ou de acolhimento ou pelos prestadores de serviços de mobilidade. Com vista a promover a sensibilização, a inclusão e a qualidade da mobilidade para fins de aprendizagem, os prestadores de serviços de mobilidade experientes devem beneficiar dum procedimento de candidatura simplificado, como a acreditação, respeitando as cartas de qualidade.

Alteração 24

Proposta de regulamento Considerando 20

Texto da Comissão

Alteração

(20) O programa deve aumentar as oportunidades atuais de mobilidade para fins de aprendizagem, nomeadamente nos setores em que o programa pode ter

(20) O programa deve aumentar as oportunidades atuais de mobilidade para fins de aprendizagem, nomeadamente nos setores em que o programa pode ter

maiores vantagens em termos de eficiência para alargar o seu alcance e satisfazer a elevada procura por satisfazer. Este objetivo será concretizado através do aumento e da facilitação das atividades de mobilidade para os *estudantes universitários*, alunos do ensino *escolar e* alunos do ensino *e da formação profissionais*. É necessário integrar a mobilidade dos aprendentes adultos pouco qualificados nas parcerias de cooperação. As oportunidades de mobilidade para jovens participantes em atividades de aprendizagem não formal devem ser também ampliadas para chegar a mais jovens. Justifica-se ainda intensificar a mobilidade do pessoal no domínio do ensino, formação, juventude e desporto, tendo em conta o seu efeito de alavanca. Em linha com a visão de um verdadeiro espaço europeu da educação, o programa deve também incentivar a mobilidade e os intercâmbios e promover a participação dos estudantes em atividades educativas e culturais através do apoio à digitalização dos processos, por exemplo o cartão de estudante europeu. Esta iniciativa pode representar um passo significativo para tornar a mobilidade para todos uma realidade, permitindo, antes do mais, que os estabelecimentos do ensino superior enviem e acolham mais estudantes em intercâmbio, continuando a melhorar a qualidade da mobilidade estudantil, e facilitando igualmente o acesso dos estudantes a diversos serviços (biblioteca, transporte, alojamento) antes da sua chegada ao estabelecimento no estrangeiro.

maiores vantagens em termos de eficiência para alargar o seu alcance e satisfazer a elevada procura por satisfazer. Este objetivo será concretizado através do aumento e da facilitação das atividades de mobilidade para os *grupos que atualmente não são tão visados, como* alunos do ensino *e da formação profissionais, especialmente no EFP inicial*, alunos do ensino *escolar, bem como estudantes universitários*. É necessário integrar a mobilidade dos aprendentes adultos pouco qualificados *ou das pessoas com menos oportunidades* nas parcerias de cooperação. As oportunidades de mobilidade para jovens participantes em atividades de aprendizagem não formal devem ser também ampliadas para chegar a mais jovens. Justifica-se ainda intensificar a mobilidade do pessoal no domínio do ensino, formação, juventude e desporto, tendo em conta o seu efeito de alavanca. Em linha com a visão de um verdadeiro espaço europeu da educação, o programa deve também incentivar a mobilidade e os intercâmbios e promover a participação dos estudantes em atividades educativas e culturais através do apoio à digitalização dos processos, por exemplo o cartão de estudante europeu. Esta iniciativa pode representar um passo significativo para tornar a mobilidade para todos uma realidade, permitindo, antes do mais, que os estabelecimentos do ensino superior enviem e acolham mais estudantes em intercâmbio, continuando a melhorar a qualidade da mobilidade estudantil, e facilitando igualmente o acesso dos estudantes a diversos serviços (biblioteca, transporte, alojamento) antes da sua chegada ao estabelecimento no estrangeiro.

Alteração 25

Proposta de regulamento Considerando 20-A (novo)

(20-A) As oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem nas regiões fronteiriças devem receber apoio extra. Especialmente para os estudantes do ensino e formação profissionais, importa facilitar o acesso a oportunidades para estagiar ou fazer uma parte do curso no estrangeiro para que estes estudantes possam familiarizar-se com o mercado de trabalho transfronteiriço.

Alteração 26

Proposta de regulamento Considerando 20-B (novo)

(20-B) O programa deve reforçar o ensino e formação profissionais (EFP) inclusivos e de qualidade, dado que desempenha um papel económico e social vital na Europa, resultando em igualdade de oportunidades e inclusão social de todos os cidadãos, incluindo os provenientes de grupos socialmente desfavorecidos e pessoas com menos oportunidades. O programa abordará questões específicas do setor do EFP, nomeadamente apoio estrutural específico como a disponibilização de competências linguísticas e formação linguística específica dos vários setores ou medidas de avaliação adequadas para os participantes, bem como o financiamento destinado a compensar os limitados fundos nacionais disponíveis para o intercâmbio de estudantes, professores e pessoal do EFP ou ainda a facilitação da busca de parceiros para uma mobilidade de alta qualidade.

Alteração 27

Proposta de regulamento Considerando 20-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(20-C) O programa deve apoiar experiências de mobilidade no domínio da educação de adultos cujo principal objetivo consiste na promoção da inclusão social, da cidadania ativa e da empregabilidade, do desenvolvimento pessoal e do bem-estar, juntamente com a transferência de conhecimentos, competências e aptidões;

Alteração 28

Proposta de regulamento Considerando 20-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(20-D) O programa deve promover a mobilidade de professores ou outro pessoal docente, nomeadamente pessoal afeto ao acolhimento da primeira infância e à educação pré-escolar, contribuindo para o seu desenvolvimento profissional inicial e contínuo, e garantir que os professores recebem apoio das suas escolas enquanto participam em períodos de mobilidade, incluindo uma formação adequada de pré-mobilidade, bem como o reforço dos conhecimentos e competências a utilizar aquando do ensino e formação dos estudantes em intercâmbio. De forma a reforçar o acesso dos docentes ao programa, devem ser envolvidas as suas associações representativas a nível nacional e regional, em campanhas locais de divulgação, a coordenar pelas respetivas agências nacionais. O período de mobilidade dos professores não deve ser considerado uma licença, mas antes parte do seu tempo de trabalho oficial.

Alteração 29

Proposta de regulamento

Considerando 21

Texto da Comissão

(21) O programa deve encorajar os jovens a participar na vida democrática da Europa, por exemplo através do apoio a projetos de participação para que os jovens se empenhem e aprendam a participar na sociedade civil, sensibilizando-os para os valores comuns da União, nomeadamente os direitos fundamentais, aproximando os jovens e os decisores ao nível regional, nacional e da União, e contribuindo para o processo de integração europeia.

Alteração

(21) O programa deve encorajar os jovens a participar na vida democrática da Europa, por exemplo através do apoio a projetos de participação para que os jovens se empenhem e aprendam a participar na sociedade civil, sensibilizando-os para os valores comuns da União, nomeadamente os direitos fundamentais, aproximando os jovens e os decisores ao nível regional, nacional e da União, e contribuindo para o processo de integração europeia. ***O programa reconhece o papel importante das organizações de juventude e de animação da juventude na consecução deste objetivo e dará ênfase à criação de um setor da juventude mais forte na Europa, apoiando e promovendo o funcionamento e os projetos das organizações de juventude em toda a Europa, nos países vizinhos, bem como a cooperação com o resto do mundo.***

Alteração 30

Proposta de regulamento

Considerando 22

Texto da Comissão

(22) O programa deve oferecer aos jovens mais oportunidades de descobrir a Europa através de experiências de aprendizagem no estrangeiro. Devia ser dada a todos os jovens ***de dezoito anos***, em especial os que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de viagem pela Europa, de curta duração, individual ou em grupo, no âmbito de uma atividade educativa

Alteração

(22) O programa deve oferecer aos jovens mais oportunidades de descobrir a Europa através de experiências de aprendizagem ***qualitativa*** no estrangeiro. Devia ser dada a todos os jovens, ***independentemente da idade***, em especial os que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de ***aprendizagem de qualidade através de uma*** viagem pela Europa, de

informal destinada a fortalecer um sentimento de pertença à União Europeia e a descobrir a sua diversidade cultural. O programa deve identificar os organismos encarregados de alcançar e selecionar os participantes e apoiar atividades destinadas a promover a dimensão pedagógica da experiência.

curta duração, individual ou em grupo, no âmbito de uma atividade educativa informal destinada a fortalecer um sentimento de pertença à União Europeia e a descobrir a sua diversidade cultural. O programa deve identificar os organismos, ***incluindo organizações da sociedade civil e organizações de juventude***, encarregados de alcançar e selecionar os participantes e apoiar atividades destinadas a promover a dimensão pedagógica da experiência. ***No contexto da iniciativa DiscoverEU, o programa deve ter objetivos e atividades de aprendizagem claros. A Comissão deve assegurar uma atribuição geograficamente equilibrada. O programa poderá eventualmente funcionar em cooperação com as capitais europeias da cultura, as capitais europeias da juventude, as capitais europeias do voluntariado e as capitais verdes da Europa, a fim de reforçar a experiência no seu conjunto.***

Alteração 31

Proposta de regulamento Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(22-A) O programa deve igualmente promover a mobilidade para fins de aprendizagem ao longo da vida dos aprendentes mais velhos, incluindo estudantes de universidades da terceira idade e trabalhadores com mais de 50 anos, que se encontram em fase de transição no mercado de trabalho, bem como atividades de intercâmbio entre jovens e pessoas mais velhas.

Alteração 32

Proposta de regulamento Considerando 23

Texto da Comissão

(23) Além disso, o programa deve incentivar a aprendizagem de línguas, em particular através da utilização de ferramentas em linha, ***uma vez que a ciberaprendizagem oferece vantagens adicionais para este efeito em termos de acesso e flexibilidade.***

Alteração

(23) Além disso, o programa deve incentivar a aprendizagem de línguas, ***incluindo a linguagem gestual, as línguas minoritárias e de regiões vizinhas,*** em particular através da utilização de ferramentas em linha ***acessíveis, bem como o ensino tradicional de línguas em ambiente de sala de aulas, com vista a ultrapassar um dos obstáculos à mobilidade dos estudantes.***

Alteração 33

Proposta de regulamento Considerando 24

Texto da Comissão

(24) O programa deve apoiar medidas de reforço da cooperação entre as instituições e as organizações ativas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, reconhecendo o seu papel fundamental para dotar os indivíduos dos conhecimentos, aptidões e competências necessários num mundo em mudança, assim como para cumprir adequadamente as suas potencialidades em termos de inovação, criatividade e empreendedorismo, em particular no seio da economia digital.

Alteração

(24) O programa deve apoiar medidas de reforço da cooperação entre as instituições e as organizações ativas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, reconhecendo o seu papel fundamental para dotar os indivíduos dos conhecimentos, aptidões e competências necessários num mundo em mudança, assim como para cumprir adequadamente as suas potencialidades em termos de ***desenvolvimento sustentável, progresso social,*** inovação, criatividade e empreendedorismo, em particular no seio da economia digital.

Alteração 34

Proposta de regulamento Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(24-A) Em conformidade com o artigo 8.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o programa deve apoiar a sensibilização da

sociedade em relação às pessoas com deficiência e, com vista a promover percepções positivas e uma maior sensibilização social, deve incentivar o reconhecimento das competências, dos méritos e das aptidões das pessoas com deficiência; deve igualmente fomentar, em todos os níveis do sistema educativo, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência e incluir programas de sensibilização sobre as pessoas com deficiência e os seus direitos.

Alteração 35

Proposta de regulamento Considerando 25

Texto da Comissão

(25) Nas Conclusões apresentadas em 14 de dezembro de 2017, o Conselho Europeu exortou os Estados-Membros, ao Conselho e Comissão a levar por diante várias iniciativas destinadas a transportar a cooperação europeia no âmbito do ensino e da formação para um novo nível, inclusivamente o incentivo à criação, até 2024, de «Universidades Europeias», a saber, redes de universidades em toda a União criadas segundo o princípio da base para o topo. O programa deve apoiar estas universidades europeias.

Alteração

(25) Nas Conclusões apresentadas em 14 de dezembro de 2017, o Conselho Europeu exortou os Estados-Membros, ao Conselho e Comissão a levar por diante várias iniciativas destinadas a transportar a cooperação europeia no âmbito do ensino e da formação para um novo nível, inclusivamente o incentivo à criação, até 2024, de «Universidades Europeias», a saber, redes de universidades em toda a União criadas segundo o princípio da base para o topo. O programa deve apoiar estas universidades europeias, ***assegurando ao mesmo tempo um apoio financeiro máximo de 20% a partir do orçamento centralizado destinado a ações no domínio da educação e da formação. O programa deve assegurar que a rede universitária europeia garante uma cobertura geográfica abrangente das universidades europeias.***

Alteração 36

Proposta de regulamento Considerando 26

Texto da Comissão

(26) O Comunicado de Bruges de 2010 apelou ao apoio à excelência profissional para crescimento inteligente e sustentável. A Comunicação de 2017 «Reforçar a inovação nas regiões da Europa» chama a atenção para a necessidade de associar o ensino e a formação profissionais e os sistemas de inovação no âmbito das estratégias inteligentes de especialização a nível regional. O programa deve fornecer os meios para responder a estes reptos e apoiar o desenvolvimento de plataformas transnacionais de centros de excelência profissional intimamente integrados nas estratégias locais e regionais para o crescimento, inovação e competitividade. Estes centros de excelência devem agir como impulsionadores de competências profissionais de qualidade num contexto de desafios setoriais, apoiando simultaneamente as alterações estruturais gerais e as políticas socioeconómicas na União.

Alteração

(26) O Comunicado de Bruges de 2010 apelou ao apoio à excelência profissional para crescimento inteligente e sustentável. A Comunicação de 2017 «Reforçar a inovação nas regiões da Europa» chama a atenção para a necessidade de associar o ensino e a formação profissionais e os sistemas de inovação no âmbito das estratégias inteligentes de especialização a nível regional. O programa deve fornecer os meios para responder a estes reptos e apoiar o desenvolvimento de plataformas transnacionais de centros de excelência profissional intimamente integrados nas estratégias locais e regionais para o crescimento, inovação e competitividade, ***inclusão social e desenvolvimento sustentável***. Estes centros de excelência devem agir como impulsionadores de competências profissionais de qualidade num contexto de desafios setoriais, apoiando simultaneamente as alterações estruturais gerais e as políticas socioeconómicas na União. ***O programa deve financiar estes centros de excelência, no mínimo, em 10% a partir do orçamento centralizado dedicado a ações no domínio da educação e da formação e garantir uma cobertura geográfica abrangente em toda a Europa.***

Alteração 37

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão

(27) Para aumentar o recurso a atividades de cooperação virtuais, o programa deve incentivar um uso mais sistemático das plataformas em linha, tais como eTwinning, School Education Gateway, a Plataforma Eletrónica para a Educação de Adultos na Europa, o Portal

Alteração

(27) Para aumentar o recurso a atividades de cooperação virtuais, o programa deve incentivar um uso mais sistemático ***e acessível*** das plataformas em linha, tais como eTwinning, School Education Gateway, a Plataforma Eletrónica para a Educação de Adultos na

Europeu da Juventude e a plataforma em linha para o ensino superior.

Europa, o Portal Europeu da Juventude e a plataforma em linha para o ensino superior.

Alteração 38

Proposta de regulamento

Considerando 28

Texto da Comissão

(28) O programa deve contribuir para facilitar a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações, assim como a transferência de créditos ou unidades de resultados de aprendizagem para promover a garantia da qualidade e apoiar a validação da aprendizagem não formal e informal, a gestão de competências e a orientação. Neste contexto, o programa deve também proporcionar apoio a pontos de contacto e redes ao nível nacional e da União que facilitem os intercâmbios transeuropeus, assim como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios do ensino, da formação e da juventude e de forma transversal aos contextos formais e não formais.

Alteração

(28) O programa deve contribuir para facilitar a transparência e o reconhecimento de competências e qualificações, assim como a transferência de créditos ou unidades de resultados de aprendizagem para promover a garantia da qualidade e apoiar a validação da aprendizagem não formal e informal, a gestão de competências e a orientação. Neste contexto, o programa deve também proporcionar apoio a pontos de contacto e redes ao nível nacional e da União que facilitem os intercâmbios transeuropeus, assim como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis *e inclusivos* entre os diferentes domínios do ensino, da formação e da juventude e de forma transversal aos contextos formais e não formais.

Alteração 39

Proposta de regulamento

Considerando 29-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(29-A) O programa deve assegurar que as competências desenvolvidas através de experiências de mobilidade em qualquer contexto sejam devidamente documentadas, validadas e reconhecidas. O programa deve dar especial destaque à validação e ao reconhecimento dos períodos de ensino e formação no estrangeiro, incluindo o ensino secundário, e neste contexto a dotação

orçamental e as subvenções concretas devem ser associadas a procedimentos de avaliação da qualidade, à descrição dos resultados da aprendizagem e à aplicação plena da Recomendação de 2012 do Conselho relativa a um Quadro Europeu para a Qualidade e a Eficácia da Aprendizagem, da Recomendação do Conselho sobre a validação da aprendizagem não formal e informal e dos instrumentos europeus que contribuem para o reconhecimento da aprendizagem no estrangeiro e asseguram a qualidade da aprendizagem – como o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), o Registo Europeu de Garantia da Qualidade do Ensino Superior (EQAR), o Sistema Europeu de Créditos do Ensino e Formação Profissionais (ECVET) e o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais (EQAVET).

Alteração 40

Proposta de regulamento Considerando 30

Texto da Comissão

(30) Como forma de assegurar a cooperação com outros instrumentos da União e apoiar outras políticas da União, devem ser oferecidas oportunidades de mobilidade às pessoas de vários setores de atividade, tal como administração pública, agricultura e empresas, para que passem por uma experiência de aprendizagem no estrangeiro que lhes permita, em qualquer fase da vida, crescer e evoluir profissionalmente, mas também em termos pessoais, em particular através de uma consciencialização quanto à identidade europeia e de uma sensibilização para a diversidade cultural europeia. O programa deve proporcionar um ponto de entrada para os regimes de mobilidade transnacional na União com uma forte

Alteração

(30) Como forma de assegurar a cooperação com outros instrumentos da União e apoiar outras políticas da União, devem ser oferecidas oportunidades de mobilidade às pessoas, ***incluindo pessoas com deficiência***, de vários setores de atividade, tal como administração pública, agricultura e empresas, para que passem por uma experiência de aprendizagem no estrangeiro que lhes permita, em qualquer fase da vida, crescer e evoluir profissionalmente, mas também em termos pessoais, em particular através de uma consciencialização quanto à identidade europeia e de uma sensibilização para a diversidade cultural europeia. O programa deve proporcionar um ponto de entrada para os regimes de mobilidade

dimensão pedagógica, simplificando a oferta para os beneficiários e os participantes nessas atividades. Justifica-se impulsionar a expansão de Erasmus; devem ser criadas medidas específicas para ajudar os promotores de projetos Erasmus a candidatar-se a bolsas, ou desenvolver sinergias através do apoio dos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus e de programas relacionados com a migração, a segurança, a justiça e a cidadania, a saúde e a cultura.

transnacional na União com uma forte dimensão pedagógica, simplificando a oferta para os beneficiários e os participantes nessas atividades. Justifica-se impulsionar a expansão de Erasmus; devem ser criadas medidas específicas para ajudar os promotores de projetos Erasmus a candidatar-se a bolsas, ou desenvolver sinergias através do apoio dos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus e de programas relacionados com a migração, a segurança, a justiça e a cidadania, a saúde e a cultura, ***bem como o Corpo Europeu de Solidariedade.***

Alteração 41

Proposta de regulamento Considerando 32

Texto da Comissão

(32) ***Refletindo*** a importância de fazer frente às alterações climáticas, em consonância com os compromissos da União relativos à aplicação do Acordo de Paris, e atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, este programa contribuirá para integrar as ações no domínio do clima nas políticas da União e para a realização da meta global de consagrar 25 % das despesas do orçamento da União a medidas ligadas aos objetivos climáticos. Serão identificadas ações pertinentes durante a preparação e execução do programa, que serão reexaminadas no âmbito das avaliações pertinentes e do processo de revisão.

Alteração

(32) ***O programa deve estar em consonância com o objetivo central do Acordo de Paris de reforçar a resposta global à ameaça das alterações climáticas. Refletindo*** a importância de fazer frente às alterações climáticas, em consonância com os compromissos da União relativos à aplicação do Acordo de Paris, e atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, este programa contribuirá para integrar as ações no domínio do clima nas políticas da União e para a realização da meta global de consagrar 25 % das despesas do orçamento da União a medidas ligadas aos objetivos climáticos. Serão identificadas ações pertinentes durante a preparação e execução do programa, que serão reexaminadas no âmbito das avaliações pertinentes e do processo de revisão.

Alteração 42

Proposta de regulamento Considerando 32-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(32-A) Neste contexto internacional único, o programa e as suas ferramentas devem desempenhar um papel crucial no que diz respeito à educação das pessoas em domínios como a sustentabilidade global, os estudos globais, a proteção ambiental, as alterações climáticas e, juntamente com os programas específicos, estes estudos devem estar presentes em todas as principais atividades enquanto elemento horizontal sob a forma de ensino formal, não formal ou aprendizagem informal.

Alteração 43

**Proposta de regulamento
Considerando 32-B (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(32-B) Atendendo à obrigação legal da União Europeia de eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres em todas as suas atividades, tal como estabelecido no artigo 8.º do TFUE, o presente programa deve contribuir para integrar as questões de género nas políticas da União. Serão identificadas ações pertinentes durante a preparação e execução do programa, que serão reexaminadas no âmbito das avaliações pertinentes e do processo de revisão. Importa melhorar em especial no que diz respeito à igualdade de género dos participantes provenientes de países terceiros.

Alteração 44

**Proposta de regulamento
Considerando 34**

Texto da Comissão

(34) Justifica-se que, no âmbito de uma dotação básica para ações destinadas a serem geridas pelas agências nacionais no domínio do ensino e da formação, sejam discriminados montantes mínimos por setor (ensino superior, ensino escolar, ensino e formação profissionais e educação de adultos) a fim de garantir uma massa crítica de verbas adequadas às realizações e aos resultados almejados em cada um deles.

Alteração

(34) Justifica-se que, no âmbito de uma dotação básica para ações destinadas a serem geridas pelas agências nacionais no domínio do ensino e da formação, sejam discriminados montantes mínimos por setor (ensino superior, ensino escolar, ensino e formação profissionais e educação de adultos) a fim de garantir uma massa crítica de verbas adequadas às realizações e aos resultados almejados em cada um deles. ***Além disso, poderia ser definido um montante mínimo por grupo-alvo.***

Alteração 45

Proposta de regulamento Considerando 36

Texto da Comissão

(36) Os tipos de financiamento e os métodos de execução ao abrigo do presente regulamento devem ser escolhidos em função da sua capacidade de concretizar os objetivos específicos das ações e apresentar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, os encargos administrativos e o risco previsível de incumprimento. Tal deve incluir a consideração da utilização de montantes fixos, taxas fixas e custos unitários, bem como de financiamento não associado aos custos, tal como referido no artigo 125.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Alteração

(36) Os tipos de financiamento e os métodos de execução ao abrigo do presente regulamento devem ser escolhidos em função da sua capacidade de concretizar os objetivos específicos das ações e apresentar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, os encargos administrativos e o risco previsível de incumprimento. Tal deve incluir a consideração da utilização de montantes fixos, taxas fixas e custos unitários, bem como de financiamento não associado aos custos, tal como referido no artigo 125.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro. ***O apoio financeiro orientado, como as opções de pré-financiamento, destinado às pessoas com menos oportunidades, ou o financiamento dos custos adicionais incorridos pelas pessoas com deficiência com base na respetiva deficiência, é de importância primordial para o caráter inclusivo do programa.***

Alteração 46

Proposta de regulamento Considerando 36-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(36-A) Os níveis de apoio financeiro sob a forma de subsídios, montantes fixos de administração ou viagens, taxas fixas e custos unitários devem ser regularmente revistos e adaptados ao custo de vida e de subsistência do país de acolhimento e da cidade de acolhimento, de acordo com as estatísticas atualizadas do Eurostat, com vista a assegurar que são coerentes com a realidade e que não são discriminatórios. É essencial que o custo do alojamento, do transporte internacional e dos transportes locais, da alimentação e dos cursos de línguas, bem como um mínimo para viver dignamente, sejam tidos em conta no cálculo dos subsídios concedidos.

Alteração 47

Proposta de regulamento Considerando 40

Texto da Comissão

Alteração

(40) Em conformidade com o Regulamento Financeiro, a Comissão deve adotar programas de trabalho e comunicar os mesmos ao Parlamento Europeu e Conselho. O programa de trabalho anual deve indicar as medidas necessárias para lhe dar execução, em conformidade com os objetivos gerais e específicos do programa, os critérios de seleção e concessão de subvenções, bem como todos os outros elementos necessários. Os programas de trabalho e quaisquer alterações ***aos*** mesmos devem ser adotados por meio de atos ***de execução em conformidade com o procedimento de exame.***

(40) Em conformidade com o Regulamento Financeiro, a Comissão deve adotar programas de trabalho e comunicar os mesmos ao Parlamento Europeu e Conselho. O programa de trabalho anual deve indicar as medidas necessárias para lhe dar execução, em conformidade com os objetivos gerais e específicos do programa, os critérios de seleção e concessão de subvenções, bem como todos os outros elementos necessários. Os programas de trabalho e quaisquer alterações ***dos*** mesmos devem ser adotados por meio de atos ***delegados.***

Alteração 48

Proposta de regulamento Considerando 41

Texto da Comissão

(41) Em conformidade com os n.ºs 22 e 23 do Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor», de 13 de abril de 2016³⁸, é necessário avaliar este programa com base nas informações recolhidas através dos requisitos de acompanhamento específicos, evitando simultaneamente uma regulamentação excessiva e encargos administrativos, em particular para os Estados-Membros. Esses requisitos devem incluir indicadores específicos, mensuráveis e realistas que possam ser medidos ao longo do tempo enquanto base para avaliar os efeitos do programa no terreno.

³⁸ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor, de 13 de abril de 2016 (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

Alteração

(41) Em conformidade com os n.ºs 22 e 23 do Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor», de 13 de abril de 2016³⁸, é necessário avaliar este programa com base nas informações recolhidas através dos requisitos de acompanhamento específicos, evitando simultaneamente uma regulamentação excessiva e encargos administrativos, em particular para ***as organizações beneficiárias, mas também para*** os Estados-Membros. Esses requisitos devem incluir indicadores específicos, mensuráveis e realistas que possam ser medidos ao longo do tempo enquanto base para avaliar os efeitos do programa no terreno.

³⁸ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor, de 13 de abril de 2016 (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

Alteração 49

Proposta de regulamento Considerando 44-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(44-A) A Comissão deve incluir definições e melhorar as orientações sobre as ações descentralizadas por forma a assegurar que as regras do programa sejam aplicadas de forma harmonizada pelas agências nacionais, respeitando normas de qualidade e práticas processuais comuns. A Comissão deve incentivar uma melhor coordenação entre as agências com vista a melhorar a execução do

programa.

Alteração 50

Proposta de regulamento Considerando 44-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(44-B) O programa deve incentivar a aprendizagem interpares na sequência de estudos, formação e experiência de trabalho no estrangeiro, a fim de aumentar o impacto do Erasmus+ nas comunidades locais e facilitar a partilha de boas práticas, que é vital para melhorar a qualidade dos projetos ao abrigo do programa Erasmus+.

Alteração 51

Proposta de regulamento Considerando 46

Texto da Comissão

Alteração

(46) Os Estados-Membros devem envidar esforços para adotar todas as medidas tendentes a eliminar os obstáculos jurídicos e administrativos ao bom funcionamento do programa. Tal inclui a resolução, sempre que possível, e sem prejuízo da legislação da União em matéria de entrada e residência dos nacionais de países terceiros, das questões que criam dificuldades à obtenção de vistos e de autorizações de residência. Em consonância com a Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁹, os Estados-Membros são encorajados a adotar procedimentos de admissão céleres.

(46) Os Estados-Membros devem envidar esforços para adotar todas as medidas tendentes a eliminar os obstáculos jurídicos e administrativos ao bom funcionamento do programa. Tal inclui ***isentar as subvenções para fins de estudo de tributação e participações sociais, facilitar a portabilidade dos direitos entre os sistemas sociais da União, bem como a*** resolução, sempre que possível, e sem prejuízo da legislação da União em matéria de entrada e residência dos nacionais de países terceiros, das questões que criam dificuldades à obtenção de vistos e de autorizações de residência ***e outras dificuldades legais ou administrativas que possam impedir o acesso ao programa.*** Em consonância com a Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁹, os Estados-Membros são encorajados a adotar procedimentos de

admissão céleres.

³⁹ Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação au pair (JO L 132 de 21.5.2016, p. 21).

³⁹ Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação au pair (JO L 132 de 21.5.2016, p. 21).

Alteração 52

Proposta de regulamento Considerando 48

Texto da Comissão

(48) A fim de garantir condições uniformes para a aplicação do presente regulamento, devem ser conferidas competências de execução à Comissão. Essas competências devem ser exercidas em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴⁰.

Alteração

Suprimido

⁴⁰ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).

Alteração 53

Proposta de regulamento Considerando 49

Texto da Comissão

(49) A fim de simplificar os requisitos

Alteração

(49) A fim de simplificar os requisitos

para os beneficiários, defende-se a utilização ao máximo de subvenções simplificadas sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas de financiamento. As subvenções simplificadas para apoiar ações de mobilidade do programa, conforme definido pela Comissão, devem ter em conta o custo de vida e de subsistência do país de acolhimento. A Comissão e as agências nacionais dos países de origem devem ter a possibilidade de ajustar estas subvenções simplificadas com base em critérios objetivos, em particular para assegurar o acesso a pessoas com menos oportunidades. Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros devem *ser incentivados a* isentar estas subvenções de quaisquer impostos e participações sociais. Convém aplicar a mesma isenção às entidades públicas ou privadas que prestam essa ajuda financeira às pessoas em causa.

para os beneficiários, defende-se a utilização ao máximo de subvenções simplificadas sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas de financiamento. As subvenções simplificadas para apoiar ações de mobilidade do programa, conforme definido pela Comissão, devem ter em conta o custo de vida e de subsistência do país de acolhimento. A Comissão e as agências nacionais dos países de origem devem ter a possibilidade de ajustar estas subvenções simplificadas com base em critérios objetivos, em particular para assegurar o acesso a pessoas com menos oportunidades. Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros devem isentar estas subvenções de quaisquer impostos e participações sociais. Convém aplicar a mesma isenção às entidades públicas ou privadas que prestam essa ajuda financeira às pessoas em causa.

Alteração 54

Proposta de regulamento Considerando 49-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(49-A) É importante assegurar uma boa gestão financeira de cada programa e sua aplicação da forma mais eficaz e simples possível. Os Estados-Membros ou as agências nacionais deverão abster-se de acrescentar regras que dificultem a utilização dos fundos pelo beneficiário.

Alteração 55

Proposta de regulamento Considerando 53

Texto da Comissão

Alteração

(53) Para reexaminar ou completar os

(53) Para reexaminar ou completar os

indicadores de desempenho do programa, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) deve ser delegado na Comissão no que diz respeito **ao** anexo. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, nomeadamente a nível dos peritos, e que essas consultas sejam realizadas em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor». Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação de atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho devem receber todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos devem ter sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão encarregados da preparação dos atos delegados.

indicadores de desempenho do programa **e dar uma indicação dos montantes afetados a cada ação e da repartição de fundos**, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) deve ser delegado na Comissão no que diz respeito **à adoção e à alteração de programas de trabalho e à alteração do** anexo. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, nomeadamente a nível dos peritos, e que essas consultas sejam realizadas em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor». Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação de atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho devem receber todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos devem ter sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão encarregados da preparação dos atos delegados.

Alteração 56

Proposta de regulamento Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O presente regulamento cria «*Erasmus*», o programa de ação da União no domínio do ensino, da formação, da juventude e do desporto («o programa»).

Alteração

O presente regulamento cria «*Erasmus+*», o programa de ação da União no domínio do ensino, da formação, da juventude e do desporto («o programa»).

Alteração 57

Proposta de regulamento Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2

Texto da Comissão

(2) «Mobilidade para fins de aprendizagem», a deslocação física para um país diferente do país de residência a fim de empreender estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem não formal ou informal; pode ser acompanhada de medidas como a formação e o apoio linguístico e/ou ser completada pelo ensino em linha e pela cooperação virtual. Em alguns casos específicos, pode tratar-se de aprendizagem através da utilização de ferramentas das tecnologias da informação e das comunicações;

Alteração

(2) «Mobilidade para fins de aprendizagem», a deslocação física para um país diferente do país de residência a fim de empreender estudos, formação ou outro tipo de aprendizagem não formal ou informal; pode ***assumir a forma de estágios, estágios de formação, intercâmbio de jovens, atividade docente ou a participação numa atividade de desenvolvimento profissional; pode*** ser acompanhada de medidas como a formação e o apoio linguístico, ***incluindo linguagens gestuais***, e/ou ser completada pelo ensino em linha e pela cooperação virtual ***acessíveis***. Em alguns casos específicos, ***além da mobilidade física***, pode tratar-se de aprendizagem através da utilização de ferramentas das tecnologias da informação e das comunicações ***acessíveis e/ou especialmente adaptadas***;

Alteração 58

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 4

Texto da Comissão

(4) «Aprendizagem informal», a aprendizagem que decorre das atividades e da experiência da vida quotidiana, e que não é organizada nem estruturada em termos de objetivos, de duração ou de apoio à aprendizagem. Esta aprendizagem pode ser não intencional do ponto de vista do aprendente;

Alteração

(4) «Aprendizagem informal», a aprendizagem que decorre das atividades e da experiência da vida quotidiana, e que não é organizada nem estruturada em termos de objetivos, de duração ou de apoio à aprendizagem. Esta aprendizagem pode ser não intencional do ponto de vista do aprendente, ***devendo o resultado da aprendizagem ser benéfico para o aprendente***;

Alteração 59

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 17

Texto da Comissão

(17) «Cooperação virtual», qualquer forma de cooperação que recorra às ferramentas das tecnologias de informação e comunicações;

Alteração

(17) «Cooperação virtual», qualquer forma de cooperação que recorra às ferramentas *e sistemas* das tecnologias de informação e comunicações *acessíveis e/ou especialmente adaptados*;

Alteração 60

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 20

Texto da Comissão

(20) «Atividade de participação juvenil», uma atividade não escolar efetuada por grupos informais de jovens e/ou organizações de juventude, caracterizada por uma abordagem não formal da aprendizagem;

Alteração

(20) «Atividade de participação juvenil», uma atividade não escolar *acessível* efetuada por grupos informais de jovens e/ou organizações de juventude, caracterizada por uma abordagem não formal da aprendizagem;

Alteração 61

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 21

Texto da Comissão

(21) «Animador de juventude», um profissional ou um voluntário implicado na aprendizagem não formal que presta apoio aos jovens no seu desenvolvimento socioeducativo e profissional *pessoal*;

Alteração

(21) «Animador de juventude», um profissional ou um voluntário implicado na aprendizagem não formal *e informal* que presta apoio aos jovens no seu desenvolvimento *pessoal, nomeadamente o desenvolvimento* socioeducativo e profissional *e o desenvolvimento das suas competências. Os animadores de juventude juntamente com os jovens estão envolvidos no planeamento, orientação, coordenação, execução e avaliação das atividades de animação de juventude e no desenvolvimento conexo da animação de juventude*;

Alteração 62

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 22

Texto da Comissão

(22) «Diálogo *da UE com a Juventude*», o diálogo *com os* jovens e as organizações de juventude, que serve de fórum para uma reflexão conjunta permanente sobre as prioridades, a execução e *a evolução* da cooperação europeia *no domínio da juventude*;

Alteração

(22) «Diálogo *estruturado*», o diálogo *desenvolvido com* jovens e organizações de juventude *com decisores políticos e outros decisores*, que serve de fórum para uma reflexão conjunta permanente sobre as prioridades, a execução e *o acompanhamento* da cooperação europeia *em todos os domínios pertinentes para os jovens*;

Alteração 63

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 25

Texto da Comissão

(25) «Pessoas com menos oportunidades», pessoas que *enfrentam obstáculos que as impedem de aceder efetivamente a* oportunidades ao abrigo do programa por *motivos económicos, sociais*, culturais, geográficos ou *de saúde*, ou *em razão* de *deficiência e dificuldades de aprendizagem*;

Alteração

(25) «Pessoas com menos oportunidades», pessoas que *não podem aceder de forma plena e efetiva às* oportunidades *oferecidas pelo programa devido ao facto de se encontrarem numa situação de desvantagem em relação aos seus pares em razão de vários obstáculos, como, por exemplo, uma deficiência, problemas de saúde, dificuldades educativas, diferenças culturais ou obstáculos económicos, sociais ou geográficos, nomeadamente pessoas oriundas de uma comunidade marginalizada ou da migração ou que correm o risco de ser discriminadas com base num dos motivos consagrados no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; estes obstáculos fazem com que estas pessoas necessitem de serviços de apoio adicionais que lhes permitam participar plenamente no programa*;

Alteração 64

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 27-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(27-A) «Cooperação intersectorial», a cooperação entre diferentes setores do programa (ensino superior, ensino e formação profissionais, ensino escolar, educação de adultos, juventude e desporto), bem como entre ambientes de aprendizagem formais, não formais e informais e diferentes entidades jurídicas nesses setores;

Alteração 65

Proposta de regulamento

Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 27-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(27-B) «Competências essenciais», as competências, aptidões e atitudes que são necessárias a todas as pessoas para a realização e o desenvolvimento pessoais, a empregabilidade, a inclusão social e uma cidadania ativa. Nas competências essenciais incluem-se: literacia, competência multilingue, matemática, ciência, tecnologia e engenharia, competências digitais, competências pessoais, sociais e de aprendizagem, competências cívicas, empreendedorismo e sensibilidade e expressão culturais;

Alteração 66

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. O objetivo geral do programa consiste em apoiar o desenvolvimento

1. O objetivo geral do programa consiste em apoiar o desenvolvimento

educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego e a coesão *social, bem como para reforçar* a identidade europeia. Assim, o programa é um instrumento fundamental para a construção de um espaço europeu da educação, ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e *formação*, e as respetivas agendas setoriais, fazendo progredir a cooperação no âmbito das políticas para a juventude ao abrigo da Estratégia para a Juventude 2019-2027 da União e promovendo a dimensão europeia no desporto.

educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios do ensino, da formação, da juventude, *da educação de adultos* e do desporto, na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego *condigno* e a coesão *e inclusão sociais, a proteção ambiental, a cidadania ativa, promovendo os direitos e os valores e a participação na vida democrática e reforçando* a identidade europeia. Assim, o programa é um instrumento fundamental para a construção de um espaço europeu da educação *acessível e inclusivo*, ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino, *da formação e dos jovens*, e as respetivas agendas setoriais, fazendo progredir a cooperação no âmbito das políticas para a juventude ao abrigo da Estratégia para a Juventude 2019-2027 da União e promovendo a dimensão europeia no desporto.

Alteração 67

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 - alínea b)

Texto da Comissão

(b) Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude;

Alteração

(b) Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e *informal e* a participação ativa entre os jovens, assim como a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude;

Alteração 68

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) Promover a aprendizagem ao longo da vida de todos os cidadãos, independentemente da idade, através do reforço da cooperação entre os ambientes de aprendizagem formal, não formal e informal e do apoio aos percursos de aprendizagem flexíveis;

Alteração 69

Proposta de regulamento

Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) Mobilidade de pessoal vocacionado para a educação de adultos;

(d) Mobilidade de ***aprendentes e*** pessoal vocacionado para a educação de adultos;

Alteração 70

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Parcerias de inovação na educação e noutras formas de aprendizagem, através de ações de grande escala, como alianças de educação de adultos e parcerias de cooperação intersectorial;

Alteração 71

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 - alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Parcerias de excelência, ***em particular entre universidades europeias,*** centros de excelência profissional e

(b) Parcerias de excelência, ***como sejam os*** centros de excelência profissional e mestrados conjuntos, ***assegurando que***

mestrados conjuntos;

estas parcerias têm uma cobertura geográfica abrangente em toda a Europa;

Alteração 72

Proposta de regulamento

Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Parcerias de inovação, com o objetivo de reforçar a capacidade de inovação da Europa;

Alteração

(c) Parcerias de inovação, com o objetivo de reforçar a capacidade de inovação **sustentável** da Europa;

Alteração 73

Proposta de regulamento

Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Preparação e execução das agendas políticas gerais e setoriais da União relativas ao ensino e formação, nomeadamente com o apoio da rede Eurídice ou atividades de outras organizações relevantes;

Alteração

(a) Preparação e execução das agendas políticas gerais e setoriais da União relativas ao ensino e formação **inclusivas**, nomeadamente com o apoio da rede Eurídice ou atividades de outras organizações relevantes;

Alteração 74

Proposta de regulamento

Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Diálogo político e cooperação com os parceiros-chave, incluindo redes a nível comunitário, organizações europeias **não governamentais** e organizações internacionais no domínio do ensino e formação;

Alteração

(c) Diálogo político, **apoio** e cooperação com os parceiros-chave, incluindo redes a nível comunitário, organizações **não governamentais** europeias, **nacionais, regionais e locais** e organizações internacionais no domínio do ensino e formação, **incluindo nomeadamente o apoio estrutural**;

Alteração 75

Proposta de regulamento

Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) Diálogo estruturado com os jovens;

Alteração 76

Proposta de regulamento

Artigo 8 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Mobilidade juvenil;

(a) Mobilidade juvenil, ***nomeadamente dos jovens com deficiência;***

Alteração 77

Proposta de regulamento

Artigo 9 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Parcerias de inovação na participação juvenil, através de ações de grande escala, como alianças de animação de juventude;

Alteração 78

Proposta de regulamento

Artigo 9 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Parcerias para aumentar o alcance do programa, em especial com a utilização dos meios de comunicação social e das novas ferramentas digitais;

Alteração 79

Proposta de regulamento

Artigo 10 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Diálogo político e **cooperação com os** parceiros-chave, incluindo redes a nível comunitário, organizações europeias não governamentais e organizações internacionais no domínio da juventude, **o Diálogo da UE com a Juventude, assim como** o apoio ao Fórum Europeu da Juventude;

Alteração

(c) Diálogo político, **cooperação e apoio aos** parceiros-chave, incluindo redes a nível comunitário, organizações europeias não governamentais e organizações internacionais no domínio da juventude, **assim como o diálogo estrutural e** o apoio **estrutural** ao Fórum Europeu da **Juventude e a outras organizações europeias de** juventude;

Alteração 80

Proposta de regulamento

Artigo 13 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Diálogo estruturado com os jovens;

Alteração 81

Proposta de regulamento

Artigo 13 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Ações de divulgação e sensibilização quanto aos resultados das políticas e prioridades europeias e ao próprio programa, incluindo prémios e galardões desportivos.

Alteração

(c) Ações de divulgação e sensibilização quanto aos resultados das políticas e prioridades europeias e ao próprio programa, incluindo prémios e galardões desportivos, **que também sejam acessíveis às pessoas com deficiência.**

Alteração 82

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A dotação financeira para a execução do programa no período de 2021-2027 é de **30 000 000 000 EUR**, a preços *correntes*.

Alteração

1. A dotação financeira para a execução do Programa no período de 2021-2027 é de **41 097 000 000 EUR**, a preços *constant*es.

Alteração 83

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão

(a) **24 940 000 000 EUR dedicados a ações** no domínio do ensino e da formação, dos quais há que atribuir:

Alteração

(a) **85% dedicados a ações centralizadas e descentralizadas** no domínio do ensino e da formação, dos quais há que atribuir:

Alteração 84

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2 – alínea a) – ponto 1

Texto da Comissão

(1) pelo menos **8 640 000 000 EUR** a ações no âmbito do ensino superior referidas no artigo 4.º, alínea a), e no artigo 5.º, alínea a);

Alteração

(1) pelo menos **34%** a ações **descentralizadas** no âmbito do ensino superior referidas no artigo 4.º, alínea a), e no artigo 5.º, alínea a);

Alteração 85

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2 – alínea a) – ponto 2

Texto da Comissão

(2) pelo menos **5 230 000 000 EUR** a ações no âmbito do ensino e da formação profissionais referidas no artigo 4.º, alínea b), e no artigo 5.º, alínea a);

Alteração

(2) pelo menos **25%** a ações **descentralizadas** no âmbito do ensino e da formação profissionais referidas no artigo 4.º, alínea b), e no artigo 5.º, alínea a);

Alteração 86

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2 – alínea a) – ponto 3

Texto da Comissão

(3) pelo menos **3 790 000 000 EUR** a ações no âmbito do ensino escolar referidas no artigo 4.º, alínea c), e no artigo 5.º, alínea a);

Alteração

(3) pelo menos **15%** a ações **descentralizadas** no âmbito do ensino escolar referidas no artigo 4.º, alínea c), e no artigo 5.º, alínea a);

Alteração 87

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2 – alínea a) – ponto 4

Texto da Comissão

(4) pelo menos **1 190 000 000 EUR** a ações no âmbito do ensino escolar referidas no artigo 4.º, alínea d), e no artigo 5.º, alínea a);

Alteração

(4) pelo menos **6%** a ações **descentralizadas** no âmbito do ensino escolar referidas no artigo 4.º, alínea d), e no artigo 5.º, alínea a);

Alteração 88

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2 – alínea a) – ponto 5

Texto da Comissão

(5) **450 000 000 EUR** a ações Jean Monnet referidas no artigo 7.º;

Alteração

(5) **1,8%** a ações Jean Monnet referidas no artigo 7.º;

Alteração 89

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2 – alínea a) – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) 20%, no máximo, para «universidades europeias» e, no mínimo, 10% para «centros de excelência profissional», provenientes do orçamento centralizado para ações no domínio da

Alteração 90

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) **3 100 000 000 EUR** a ações no domínio da juventude referidas nos artigos 8.º a 10.º;

Alteração

(b) **10%** a ações no domínio da juventude referidas nos artigos 8.º a 10.º;

Alteração 91

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) **550 000 000 EUR** a ações no domínio do desporto referidas nos artigos 11.º a 13.º; e

Alteração

(c) **1,8%** a ações no domínio do desporto referidas nos artigos 11.º a 13.º; e

Alteração 92

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

(d) pelo menos **960 000 000 EUR** a título de contribuição para os custos operacionais das agências nacionais.

Alteração

(d) pelo menos **3,2%** a título de contribuição para os custos operacionais das agências nacionais.

Alteração 93

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Ao conceder mobilidade aos requerentes, deve procurar-se uma representação equilibrada entre homens e

mulheres.

Alteração 94

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão

4. A verba referida no n.º 1 pode ser aplicada em assistência técnica e administrativa para a execução do programa, tal como ações de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias de informação empresariais.

Alteração

4. A verba referida no n.º 1 pode ser aplicada em assistência técnica e administrativa para a execução do programa, tal como ações de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, incluindo sistemas de tecnologias de informação empresariais, ***bem como de assistência em matéria de acessibilidade.***

Alteração 95

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Os níveis do apoio financeiro – como subsídios, montantes fixos de administração ou viagens, taxas fixas e custos unitários – devem ser anualmente revistos e adaptados ao custo de vida e de subsistência do país, região ou cidade de acolhimento, de acordo com dados atualizados do Eurostat, bem como às condições de viagem.

Alteração 96

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-B. Os custos de pessoal das organizações que participam em projetos com resultados intelectuais devem basear-

se numa remuneração justa e equitativa. O nível dos custos de pessoal deve ser revisto e atualizado anualmente de acordo com os dados do Eurostat.

Alteração 97

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 3-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-C. Para apoiar a inclusão daqueles que enfrentam obstáculos adicionais e requerem assistência relativamente a necessidades especiais, será apresentado um orçamento específico destinado a cobrir os custos da referida assistência.

Alteração 98

Proposta de regulamento Artigo 18 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Na execução do programa, nomeadamente na seleção dos participantes e atribuição de subvenções, a Comissão e os Estados-Membros envidam esforços para promover a inclusão social e melhorar o alcance para pessoas menos favorecidas.

2. Na execução do programa, nomeadamente na seleção dos participantes e atribuição de subvenções, a Comissão e os Estados-Membros envidam esforços para promover a inclusão social e melhorar o alcance para pessoas menos favorecidas. ***Devem ser criados serviços de apoio adicionais para que as pessoas com menos oportunidades possam aceder a todas as atividades sem barreiras e ser preparadas – numa perspetiva cultural, social e também linguística – para as suas experiências de aprendizagem da mobilidade. As agências nacionais são responsáveis pelo acompanhamento destes serviços de apoio.***

Alteração 99

Proposta de regulamento

Artigo 18 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Para melhorar a facilidade de acesso às pessoas com menos oportunidades e assegurar uma execução linear do programa, a Comissão pode adaptar, ou autorizar as agências nacionais referidas no artigo 23.º a adaptar as subvenções de apoio a ações de mobilidade do programa com base em critérios objetivos.

Alteração

5. Para melhorar a facilidade de acesso às pessoas com menos oportunidades e assegurar uma execução linear do programa, a Comissão pode adaptar, ou autorizar as agências nacionais referidas no artigo 23.º a adaptar as subvenções de apoio a ações de mobilidade do programa com base em critérios objetivos, ***por exemplo, mediante a concessão de pré-financiamento a essas pessoas. Um orçamento específico para cobrir os custos desses serviços adicionais de apoio será concedido às agências nacionais para assegurar que os custos adicionais da acessibilidade e da inclusão não possam, por si só, justificar a rejeição de um projeto.***

Alteração 100

Proposta de regulamento

Artigo 19 – n.º 1

Texto da Comissão

O programa deve ser executado através dos programas de trabalho referidos no artigo [108.º] do Regulamento Financeiro. Além disso, o programa de trabalho deve indicar os montantes afetados a cada ação, e a repartição de fundos entre os Estados-Membros e países terceiros associados ao programa para as ações a serem geridas pela agência nacional. ***O programa de trabalho será adotado pela Comissão através de um ato de execução. Os atos de execução devem ser adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 31.º***

Alteração

O programa deve ser executado através dos programas de trabalho referidos no artigo [108.º] do Regulamento Financeiro. Além disso, o programa de trabalho deve indicar os montantes afetados a cada ação, e a repartição de fundos entre os Estados-Membros e países terceiros associados ao programa para as ações a serem geridas pela agência nacional. ***A Comissão pode adotar atos delegados, nos termos do artigo 30.º, a fim de adotar o programa de trabalho e qualquer alteração ao mesmo.***

Alteração 101

Proposta de regulamento

Artigo 19 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A Comissão e os Estados-Membros devem intensificar os esforços com vista a simplificar os procedimentos e reduzir os elevados encargos administrativos que afetam os estudantes, as instituições e as empresas de acolhimento que participam nos projetos Erasmus+, em especial os que não tiram suficientemente partido desta possibilidade, a fim de melhorar e facilitar o acesso em igualdade de condições e os processos de registo, reconhecimento e validação. A Comissão e as agências nacionais devem harmonizar os critérios de acesso ao programa, para que este último se torne acessível ao maior número de candidatos possível.

Alteração 102

Proposta de regulamento

Artigo 20 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

3. O sistema de relatórios de desempenho deve assegurar que os dados necessários ao acompanhamento e à avaliação do programa sejam recolhidos eficiente, efetiva e atempadamente, e com o grau de pormenor adequado, pelos beneficiários dos fundos da União na aceção do artigo 2.º, n.º 5/ do Regulamento Financeiro. Para o efeito, devem ser impostos requisitos proporcionados em matéria de apresentação de relatórios aos beneficiários dos fundos da União e aos Estados-Membros.

3. O sistema de relatórios de desempenho deve assegurar que os dados necessários ao acompanhamento e à avaliação do programa sejam ***desagregados por sexo e*** recolhidos eficiente, efetiva e atempadamente, e com o grau de pormenor adequado, pelos beneficiários dos fundos da União na aceção do artigo 2.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro. Para o efeito, devem ser impostos requisitos proporcionados em matéria de apresentação de relatórios aos beneficiários dos fundos da União e aos Estados-Membros.

Alteração 103

Proposta de regulamento

Artigo 21 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A avaliação intercalar do programa deve realizar-se assim que estiverem disponíveis informações suficientes acerca da sua execução, mas o mais tardar **quatro anos após o início da execução** do programa. Esta avaliação será também acompanhada por uma avaliação final do programa precedente.

Alteração

2. A avaliação intercalar do programa deve realizar-se assim que estiverem disponíveis informações suficientes acerca da sua execução, mas o mais tardar **em 31 de dezembro de 2024, com vista a avaliar a eficácia das medidas tomadas para atingir os objetivos do programa e avaliar a eficiência do mesmo, acompanhado, se for caso disso, de uma proposta legislativa de alteração do presente regulamento.** Esta avaliação será também acompanhada por uma avaliação final do programa precedente.

Alteração 104

Proposta de regulamento

Artigo 21 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Após a conclusão do período de execução, mas o mais tardar **quatro anos após o termo do período especificado no artigo 1.º**, a Comissão deve efetuar uma avaliação final do programa.

Alteração

4. Após a conclusão do período de execução, mas o mais tardar **em 30 de junho de 2019**, a Comissão deve efetuar uma avaliação final do programa.

Alteração 105

Proposta de regulamento

Artigo 21 – n.º 5

Texto da Comissão

5. A Comissão **comunica as conclusões das avaliações, acompanhadas das suas observações**, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões.

Alteração

5. A Comissão **apresenta relatórios de avaliação** ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões.

Alteração 106

Proposta de regulamento

Artigo 22 – n.º 1

Texto da Comissão

1. As agências nacionais, a que se refere o artigo 24.º, devem elaborar uma estratégia coerente no que respeita ao alcance efetivo, à divulgação e à exploração dos resultados das atividades apoiadas pelas ações por elas geridas no âmbito do programa, assistir a Comissão na tarefa geral de divulgação de informações relativas ao programa, incluindo informação respeitante às ações e atividades geridas a nível nacional e a nível da União, e aos seus resultados, e informar os grupos-alvo pertinentes sobre as ações e atividades executadas no seu país.

Alteração

1. As agências nacionais, a que se refere o artigo 24.º, **juntamente com a Comissão**, devem elaborar uma estratégia coerente **e coordenada a nível da União** no que respeita ao alcance efetivo, à divulgação e à exploração dos resultados das atividades apoiadas pelas ações por elas geridas no âmbito do programa, **bem como** assistir a Comissão na tarefa geral de divulgação, **de forma acessível**, de informações relativas ao programa, incluindo informação respeitante às ações e atividades geridas a nível nacional e a nível da União, e aos seus resultados, e **devem** informar os grupos-alvo pertinentes sobre as ações e atividades executadas no seu país. **A informação relativa ao programa deve ser disponibilizada em todas as línguas oficiais da União Europeia.**

Alteração 107

Proposta de regulamento

Artigo 22 – n.º 4

Texto da Comissão

4. A Comissão deve realizar ações de informação e comunicação sobre o programa e as suas ações e resultados. Os recursos financeiros afetados ao programa devem também contribuir para a comunicação institucional relativa às prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos referidos no artigo 3.º.

Alteração

4. A Comissão deve realizar ações de informação e comunicação sobre o programa e as suas ações e resultados, **de uma forma que também seja acessível às pessoas com deficiência**. Os recursos financeiros afetados ao programa devem também contribuir para a comunicação institucional relativa às prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos referidos no artigo 3.º.

Alteração 108

Proposta de regulamento Artigo 22 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. O programa Erasmus+ é entendido pelos jovens sobretudo como programa para estudantes do ensino superior. É, por conseguinte, conferida uma maior importância a nível europeu, nacional e regional, nas medidas de comunicação e informação, à visibilidade das várias vertentes e dos respetivos subprogramas nas diferentes áreas. A Comissão e os Estados-Membros devem fazer do EFP e da mobilidade do EFP uma escolha importante conducente à integração no mercado de trabalho e a uma carreira promissora, aumentando assim a visibilidade dos programas de EFP.

Alteração 109

Proposta de regulamento Artigo 22 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-B. O programa deve ser igualmente divulgado e defendido por serviços de orientação profissional nos estabelecimentos de ensino e formação e pelos serviços de emprego.

Alteração 110

Proposta de regulamento Artigo 23 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias e apropriadas para eliminar qualquer obstáculo ***legal e***

2. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias e apropriadas para eliminar qualquer obstáculo administrativo

administrativo ao bom funcionamento do programa, incluindo, se possível, medidas destinadas a resolver questões *administrativos* que levantem dificuldades para efeitos de obtenção de vistos.

ao bom funcionamento do programa, incluindo, se possível, medidas destinadas a *isentar as subvenções de tributação, facilitar a portabilidade dos direitos entre os sistemas sociais da União e resolver questões que levantem dificuldades para efeitos de obtenção de vistos e de autorizações de residência e outras dificuldades legais ou administrativas que possam impedir o acesso ao programa.*

Alteração 111

Proposta de regulamento Artigo 24 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A agência nacional é responsável pela gestão de todas as fases do ciclo de vida do projeto das ações que se passa a descrever no programa de trabalho referido no artigo [19.º], nos termos do artigo [58.º, n.º 1, alínea c), subalíneas v) e vi)], do Regulamento Financeiro.

Alteração

2. A agência nacional é responsável pela gestão de todas as fases do ciclo de vida do projeto das ações que se passa a descrever no programa de trabalho referido no artigo [19.º], nos termos do artigo [58.º, n.º 1, alínea c), subalíneas v) e vi)], do Regulamento Financeiro. *A agência nacional deve assegurar que os projetos sejam facilmente acessíveis e inclusivos. Além disso, deve garantir experiências de mobilidade de qualidade com base nos princípios estabelecidos na Carta Europeia da Qualidade da Mobilidade (2006/961/CE).*

Alteração 112

Proposta de regulamento Artigo 24 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-A. As agências nacionais devem tornar facilmente acessíveis os orçamentos disponíveis, por ação-chave e por setor após cada ronda de candidaturas, para que os candidatos possam planear estrategicamente as suas ações futuras, bem como publicar os

resultados da seleção de projetos e as rubricas orçamentais, de modo a permitir o acompanhamento adequado do programa por peritos externos. A Comissão e os Estados-Membros devem certificar-se de que, em termos de candidatos ao programa, não seja dada preferência às grandes instituições relativamente às mais pequenas ou mais jovens.

Alteração 113

Proposta de regulamento Artigo 24 – n.º 7-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-B. *A agência nacional deve consultar regularmente os beneficiários do programa (indivíduos e organizações) com vista a recolher as suas opiniões sobre o programa, comunicá-las à Comissão e melhorar a sua execução a nível nacional com base nas opiniões por eles expressas e nos conhecimentos especializados desta.*

Alteração 114

Proposta de regulamento Artigo 25 – n.º 7

Texto da Comissão

Alteração

7. Serão organizadas reuniões periódicas com a rede de agências nacionais, a fim de assegurar uma execução coerente do programa em todos os Estados-Membros e todos os países terceiros a que se refere o artigo 17.º

7. Serão organizadas reuniões periódicas ***e atividades de aprendizagem interpares*** com a rede de agências nacionais, a fim de assegurar uma execução coerente do programa em todos os Estados-Membros e todos os países terceiros a que se refere o artigo 17.º ***A Comissão promove a partilha de boas práticas e o intercâmbio de informações, especialmente no que diz respeito à acessibilidade e a medidas de adaptação***

razoáveis.

Alteração 115

Proposta de regulamento Artigo 25 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-A. A Comissão deve melhorar a plataforma de divulgação dos resultados dos projetos e garantir uma abordagem mais determinada da partilha de boas práticas e do intercâmbio de pontos de vista entre as agências nacionais, os parceiros e os beneficiários do programa.

Alteração 116

Proposta de regulamento Artigo 25 – n.º 7-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-B. A Comissão deve prestar apoio aos candidatos ao programa na procura de parceiros internacionais, mediante o desenvolvimento de plataformas de fácil utilização que combinem a informação pública sobre os vários beneficiários e os respetivos projetos.

Alteração 117

Proposta de regulamento Artigo 31

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 31.º

Suprimido

Procedimento de comité

1. A Comissão é assistida por um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011.

2. *O comité pode reunir-se em configurações específicas para abordar questões setoriais. Se for caso disso, de acordo com o seu regulamento interno e numa base ad hoc, podem ser convidados peritos externos, incluindo representantes dos parceiros sociais, para participar nas reuniões na qualidade de observadores.*

3. *Sempre que se remeta para o presente número, é aplicável o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.*

Alteração 118

Proposta de regulamento Anexo I – parágrafo 1 – ponto 1

Texto da Comissão

(1) Mobilidade para fins de aprendizagem de alta qualidade para pessoas de diversos horizontes

Alteração

(1) Mobilidade para fins de aprendizagem de alta qualidade ***e inclusiva*** para pessoas de diversos horizontes, ***nomeadamente pessoas com menos oportunidades***

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	«Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto	
Referências	COM(2018)0367 – C8-0233/2018 – 2018/0191(COD)	
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	CULT 14.6.2018	
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 14.6.2018	
Relator(a) de parecer Data de designação	Emilian Pavel 18.6.2018	
Exame em comissão	18.10.2018	19.11.2018
Data de aprovação	3.12.2018	
Resultado da votação final	+: 40	–: 1
	0: 0	
Deputados presentes no momento da votação final	Laura Agea, Guillaume Balas, Brando Benifei, Mara Bizzotto, Enrique Calvet Chambon, David Casa, Michael Detjen, Geoffroy Didier, Lampros Fountoulis, Marian Harkin, Agnes Jongerius, Rina Ronja Kari, Jan Keller, Ádám Kósa, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz, Jean Lambert, Jérôme Lavrilleux, Patrick Le Hyaric, Jeroen Lenaers, Verónica Lope Fontagné, Thomas Mann, Elisabeth Morin-Chartier, Emilian Pavel, Georgi Pirinski, Marek Plura, Dennis Radtke, Terry Reintke, Robert Rochefort, Claude Rolin, Siôn Simon, Ulrike Trebesius	
Suplentes presentes no momento da votação final	Georges Bach, Heinz K. Becker, Deirdre Clune, Tania González Peñas, Alex Mayer, Jasenko Selimovic, Helga Stevens, Monika Vana	
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Caterina Chinnici, Paolo De Castro	

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

40	+
ALDE	Enrique Calvet Chambon, Marian Harkin, Robert Rochefort, Jasenko Selimovic
ECR	Helga Stevens, Ulrike Trebesius
EFDD	Laura Agea
ENF	Mara Bizzotto
GUE/NGL	Tania González Peñas, Rina Ronja Kari, Patrick Le Hyaric
PPE	Georges Bach, Heinz K. Becker, David Casa, Deirdre Clune, Geoffroy Didier, Adam Kósa, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz, Jérôme Lavrilleux, Jeroen Lenaers, Verónica Lope Fontagné, Thomas Mann, Elisabeth Morin-Chartier, Marek Plura, Dennis Radtke, Claude Rolin
S&D	Guillaume Balas, Brando Benifei, Caterina Chinnici, Paolo De Castro, Michael Detjen, Agnes Jongerius, Jan Keller, Alex Mayer, Emilian Pavel, Georgi Pirinski, Siôn Simon
VERTS/ALE	Jean Lambert, Terry Reintke, Monika Vana

1	-
NI	Lampros Fountoulis

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções